



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 2.481, DE 2025

Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para vedar o condicionamento da concessão do crédito rural à aquisição de outros produtos ou serviços financeiros, ressalvados aqueles destinados à mitigação de riscos inerentes à atividade rural.

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator: Deputado RODRIGO DA ZAELI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.481, de 2025, do Deputado Evair Vieira de Melo, altera a Lei nº 4.829, de 1965, que institui o crédito rural, para proibir expressamente as instituições financeiras de condicionarem a concessão de crédito, bem como o oferecimento de descontos, reduções de taxas de juros ou outros benefícios, à aquisição de outros produtos ou serviços financeiros, prática conhecida como “venda casada”.

A proposta exemplifica itens vedados, como títulos de capitalização, consórcios, aplicações financeiras, investimentos, CDBs, planos de previdência, depósitos em poupança, seguros (de vida, prestamista, residencial, etc.), dentre outros. Excluem-se apenas produtos e serviços destinados exclusivamente à mitigação de risco do crédito. Em caso de descumprimento, prevê sanções conforme a legislação aplicável.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

O projeto tramita em regime ordinário e foi distribuído para apreciação em caráter conclusivo às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (quanto ao mérito e à adequação orçamentária e financeira); e Constituição e Justiça e de Cidadania (quanto à juridicidade e constitucionalidade).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise propõe inserir na Lei do Crédito Rural vedação expressa às instituições financeiras, públicas ou privadas, de condicionar a concessão de crédito rural à aquisição de outros produtos ou serviços financeiros. Em termos práticos, busca-se proibir a chamada “venda casada”, que ocorre quando o produtor é compelido a contratar seguros, títulos de capitalização ou aplicações como condição para acessar o financiamento rural.

Ainda que já existam normas que coíbem tal prática, como o Código de Defesa do Consumidor, além de resoluções do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central, verifica-se que esse condicionamento abusivo continua presente no mercado de crédito rural. Relatos de produtores confirmam que exigências indevidas, como seguros ou pacotes financeiros, permanecem sendo impostas, onerando o tomador e desviando recursos da finalidade original do crédito.

O projeto, portanto, reforça no próprio marco legal do crédito rural uma vedação que já decorre de normas gerais, dando-lhe maior clareza e segurança jurídica. Ao tornar explícito na Lei esse direito do produtor, cria-se





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

um instrumento mais efetivo de proteção e fiscalização, desestimulando práticas abusivas que têm resistido à aplicação das normas existentes.

Cabe destacar que a proposta respeita o princípio do crédito responsável, ao prever exceção para produtos destinados à mitigação de riscos, como o seguro agrícola e o Proagro. Tais instrumentos não configuram venda casada abusiva, pois se relacionam diretamente à sustentabilidade do crédito rural e são compatíveis com a proteção à produção agropecuária.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 2.481, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RODRIGO DA ZAELI
Relator

